

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo destinar percentual da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos e em rádios comunitárias de Porto Alegre. Isso se justifica em face de esses veículos de comunicação exercerem uma importante função na sociedade – a de informar a população sobre fatos pertinentes à sua região. E também porque o recebimento dessas informações é um direito de todos os munícipes.

Conforme pesquisa, no Rio Grande do Sul a história dos jornais de bairro começa, ao que tudo indica, em torno de 1954, quando foi lançado o *Sabido*, jornal de bairro da Zona Sul de Porto Alegre, pertencente à Sociedade Amigos dos Balneários de Ipanema (SABI), fundada em 9 de fevereiro de 1953. A informação é de Odemar Marino Ferlauto, idealizador do periódico.

O jornal circulou por cerca de quatro anos (até 1958), tendo mais de quarenta edições lançadas e distribuídas gratuitamente aos moradores locais pelos Correios. As notícias do *Sabido* eram de interesse do Bairro Ipanema, da própria SABI e dos doze balneários existentes nos atuais Bairros Ipanema, Espírito Santo e Guarujá. Em pouco tempo, o jornal transformou-se em instrumento reivindicatório dos moradores e veranistas daquelas praias.

Já as rádios comunitárias fazem parte de uma conquista social recente – a Lei Federal que instituiu tal serviço data de 1998 –, oriunda da luta das comunidades para possuir acesso a um meio próprio de expressão, visando à difusão de idéias, à divulgação dos eventos locais, das manifestações culturais, das suas tradições, dos acontecimentos comunitários e de questões de interesse público e, também, à promoção de atividades educacionais e à melhoria das condições de vida da população.

De acordo com o *site* do Ministério das Comunicações, a programação diária de uma rádio comunitária deve conter informação, lazer, manifestações culturais, artísticas e folclóricas e tudo aquilo que possa contribuir para o desenvolvimento da comunidade, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais. Também deve respeitar sempre os valores éticos e sociais do indivíduo e da família, bem como dar oportunidade à manifestação das diferentes opiniões sobre o mesmo assunto.

Hoje, infelizmente, os jornais de bairro e as rádios comunitárias de Porto Alegre têm-se sustentado, basicamente, por anúncios de empresas de sua região. Ocorre que isso acaba fazendo com que as notícias, o objeto principal desses veículos, sejam limitadas.

Nesse sentido, nada mais justo que o Poder Público Municipal forneça o apoio necessário para a efetivação desses veículos de comunicação, visto que são instrumentos de grande relevância para a Cidade, possibilitando que a população tenha um melhor acesso à informação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação desta  
Proposição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.

**VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO**

## PROJETO DE LEI

**Obriga os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a destinarem no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos e em rádios comunitárias.**

**Art. 1º** Ficam os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais obrigados a destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos e em rádios comunitárias.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se jornal alternativo o periódico que tenha tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares, ou notório conhecimento local, e que se caracterize por ser dirigido a bairros ou regiões.

**Parágrafo único.** A critério do Município de Porto Alegre, poderá ser exigido que a tiragem a que se refere o *caput* deste artigo seja atestada por instituto de pesquisa de notória reputação.

**Art. 3º** O jornal alternativo que veicular edital de licitação deverá circular no bairro ou na região a que se destine o objeto do edital.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se rádio comunitária a radiodifusão sonora em frequência modulada, operada em baixa potência e com cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos e com sede na localidade de prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – baixa potência o serviço de radiodifusão com potência máxima de 25W (vinte e cinco watts) ERP e com altura do sistema irradiante não superior a 30m (trinta metros); e

II – cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de bairro ou vila.

**Art. 5º** Os jornais alternativos e as rádios comunitárias interessados em veicular publicidade oficial do Município de Porto Alegre deverão credenciar-se junto ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.